



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 142/2023 - Fernando Vieira - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana Municipal da Capoeira", contido nela o "Dia da Capoeira" e dá providências correlatas

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/09/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 18 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 142/23 – Autoria Vereador: Fernando Augusto Vieira de Souza

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a Semana Municipal da Capoeira, contido nela o Dia da Capoeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente, preferencialmente, na semana do dia 03 de agosto, data esta também ora instituída no referido Calendário Oficial como o Dia Municipal da Capoeira.
- Art. 2º -** A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo:
- I – estimular a discussão e o aprofundamento de temas ligados a esta arte, símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias e símbolo de resistência à opressão;
 - II – dar visibilidade presencial das atividades desta arte nos bairros e diversos locais da cidade de Assis;
 - III – facilitar a valorização dos mestres e professores de Capoeira;
 - IV – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira em todas as modalidades em que ela se manifesta como esporte, luta, dança ou música.
- Art. 3º -** Na Semana Municipal da Capoeira e no Dia Municipal da Capoeira, ora instituídos, poderá o Poder Executivo determinar às Secretarias Municipais da Cultura e de Esportes, que realizem conjuntamente atividades alusivas, tais como palestras, eventos, apresentações, homenagens, dentre outras ações que divulguem a prática cultural e esportiva junto à comunidade.
- Art. 4º -** As iniciativas descritas no artigo 3º desta Lei poderão ser executadas e contar com a cooperação da Câmara Municipal, de instituições privadas, associações e mestres de capoeira ligados à cultura, ao esporte e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre a Capoeira.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

